ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2545, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

FIXA O NÚMERO DE MEMBROS E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em cinco o número de Membros do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - A remuneração mensal de cada membro do Conselho Tutelar é fixada em **CR$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros reais)**, corrigida pelos mesmos índices e às mesmas épocas em que forem majorados os vencimentos dos servidores municipais, excluída a majoração a ser concedida no mês de maio de 1993.

Parágrafo Único - O pagamento da remuneração prevista no presente artigo não acarretará para o Município, qualquer vínculo empregatício nem os submetem à vinculação hierárquica ou subordinação funcional.

Art. 3º - Na eventualidade de deslocamentos fora do Município para atendimento de serviço urgente e relacionado ao atendimento da Criança e do Adolescente, o Conselheiro terá o ressarcimento das despesas mediante comprovação, através de documento fiscal.

Art. 4º - Para atender a despesa da aplicação da presente Lei é aberto o seguinte Crédito Especial:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
01 - UNIDADE DE AÇÕES COMUNITÁRIAS, SOCIAIS, DE RECREAÇÃO E LAZER
15814832.058 - Manutenção e Funcionamento do COMDICAE e do Conselho Tutelar do Município:

Pessoal Civil.....	CR$ 600.000,00
Material de Consumo	CR$ 20.000,00
Outros Serviços e Encargos	CR$ 30.000,00
Total.....	CR$ 650.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Os recursos para atender o presente Crédito Especial serão retirados da Reserva de Contingência, já prevista na Lei de Meios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração